

Parecer PPL 96/XV/1ª

Exmos. Senhores e Senhoras membros da Comissão de Saúde e da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão do Parlamento.

A **Associação Portuguesa dos Quiropráticos**, fundada em 1999, pessoa coletiva número 504921010, com sede na Rua Mestre de Avis nº 2 na cidade da Guarda é a única Associação nacional representativa dos quiropráticos, que tem trabalhado activamente na defesa e regulação das Terapêuticas Não Convencionais, regidas, entre outras, pelas Leis 45/2003, de 22 de Agosto, 71/2013, de 2 de Setembro, 1/2017 de 16 de Janeiro e 109/2019 de 9 de Setembro.

Após análise da proposta de Proposta de Lei 96/XV/1ª, que Altera os Estatutos das Associações Públicas Profissionais, mais concretamente do texto respeitante à alteração do Estatuto da Ordem dos Médicos e respectivo artigo 96º-A (proposta pela OM no seu parecer) vem expor e requerer o seguinte:

- 1- A proposta do artigo 96º-A na sua íntegra tal como se encontra redigida, iria alargar as competências dos médicos para incluir todo e qualquer acto em saúde, assim confundindo o acto do médico com todo e qualquer acto praticado por qualquer profissional de saúde. O acto médico / acto do médico não é sinónimo de um acto em saúde, algo que o Artigo 96º-A tenta claramente induzir.
- 2- A proposta do artigo 96º-A iria possibilitar que qualquer profissional de saúde a exercer a sua profissão, à excepção do médico, de ser acusado de exercer medicina que é uma clara violação não só das Leis que regem as TNCs mas todas as profissões de saúde não médicas.
- 3- A proposta do artigo 96º-A está em conflito directo com o próprio objectivo da alteração da Lei das Ordens Profissionais proposta pelo Governo (Com efeito, na Componente 6 do PRR, relativa às qualificações e competências, prevê-se a redução das restrições nas profissões altamente reguladas, prevenindo infrações às regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos do direito nacional e nos termos do direito da União Europeia.) Ora, as TNCs são altamente reguladas em Portugal e seriam gravemente lesadas com restrições no seu exercício.
- 4- A proposta da inclusão do artigo 96º-A também nos parece entrar em conflito directo com a Proposta de Lei 96/XV/1ª no seu Artigo 3º nº3 por, pelo menos, razões concorrenciais no sector da saúde e por infringir o direito da liberdade de escolha do cidadão.



Pelo acima exposto a Associação Portuguesa dos Quiropráticos requer que a proposta da inclusão do Artigo 96º-A da Ordem dos Médicos não seja atendida e que a redação proposta pelo Governo relativamente a esta matéria seja mantida.

Com os meus melhores cumprimentos,

Paulo Valente D.C.
Presidente da Associação Portuguesa dos Quiropráticos